



DIREITO COMUNITÁRIO, CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Notícias

Comissão Europeia insta Portugal a garantir um desenvolvimento urbano das zonas costeiras conforme com as normas sobre a protecção dos habitats

No passado dia 24 de Junho de 2010, a Comissão Europeia solicitou a Portugal que garantisse um desenvolvimento urbano das suas zonas costeiras nas áreas naturais sensíveis em total conformidade com a legislação da UE sobre a protecção do ambiente. Esta medida da Comissão surge na sequência da licença de construção concedida para dois grandes projectos de desenvolvimento urbano em áreas naturais protegidas nos distritos de Alcácer/Grândola no norte do Alentejo, numa zona chamada Comporta-Galé, que está integrada na rede Natura 2000 da UE, não obstante os impactos negativos previstos.

De acordo com a Comissão, se os projectos de desenvolvimento urbano forem realizados de acordo com os planos actuais, a consequência poderá ser a perda definitiva das áreas protegidas sensíveis.

Este caso tem implicações particularmente importantes, na medida em que estão previstos mais cinco projectos de construção na mesma zona protegida. A Comissão receia que as zonas integradas na rede Natura 2000 situadas no litoral, entre Lisboa e a região do Algarve, estejam gravemente ameaçadas.

Informação adicional acerca desta decisão pode ser consultada em:

<http://europa.eu/rapid/pressReleasesAction.do?reference=IP/10/829&format=HTML&aged=0&language=PT&guiLanguage=en>

Comissão Europeia insta dez Estados-Membros a respeitarem a legislação da União Europeia

No passado dia 24 de Junho de 2010, a Comissão solicitou a dez Estados-Membros (Bélgica, Bulgária, Eslováquia, Estónia, Finlândia, França, Letónia, Malta, Polónia e Portugal) que cumprissem com a legislação da UE em matéria de ambiente, relativamente a cinco domínios específicos, designadamente:

- | | |
|--|-----------------------------------|
| i) a prevenção das inundações; | iii) a política da água; |
| ii) os resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos; | iv) a gestão do ruído ambiente; e |
| | v) os aterros. |

As infracções detectadas pela Comissão relativamente aos mencionados domínios dividem-se em três categorias diferentes: não comunicação – não adopção da legislação da UE ao nível nacional; não conformidade da legislação nacional com os requisitos da legislação da UE; e aplicação incorrecta – não aplicação conforme dos requisitos da legislação da UE.



DIREITO COMUNITÁRIO, CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Relativamente a Portugal, a Comissão solicitou que fossem adoptadas as medidas necessárias para a transposição da Directiva 2007/60/CE relativa à avaliação e gestão dos riscos de inundações, cujo prazo para transposição para as legislações nacionais terminou a 26 de Novembro de 2009. A directiva tem como objectivo a redução e a gestão dos riscos que as inundações comportam para a saúde humana, o ambiente, o património cultural e as actividades económicas.

Informação adicional relativa a esta decisão pode ser consultada em:

<http://europa.eu/rapid/pressReleasesAction.do?reference=IP/10/832&format=HTML&aged=0&language=PT&guiLanguage=en>.

Iniciativa de vários Estados-Membros tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à decisão europeia de investigação em matéria penal

No dia 24 de Junho de 2010, vários Estados-membros propuseram a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho prevendo a possibilidade de emissão por parte de um Estado-Membro de uma decisão europeia de investigação (“DEI”).

Uma DEI é uma decisão judicial emitida por uma autoridade competente de um Estado-Membro (Estado de emissão) para que sejam executadas noutro Estado-Membro (Estado de execução) uma ou várias medidas de investigação específicas, tendo em vista a obtenção de elementos de prova no âmbito de processos penais.

A iniciativa pode ser consultada em:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2010:165:0022:0039:PT:PDF>.

Comissão Europeia encerra acção de incumprimento, por cumprimento polaco da Legislação Comunitária sobre Assinantes de Serviços Telefónicos

A Comissão Europeia decidiu encerrar o processo intentado contra a Polónia pelo incumprimento, neste Estado-Membro, das regras comunitárias relativas aos direitos dos assinantes de serviço telefónico.

O incumprimento prendia-se como facto de a legislação polaca estabelecer que um assinante de serviços de comunicações electrónicas seria apenas aquele que dispunha de contrato escrito assinado com o respectivo fornecedor de serviços de comunicações electrónicas, excluindo do âmbito da definição todos os utilizadores de cartões pré-pagos SIM, representando estes cerca de metade dos assinantes móveis na Polónia.

Perante o incumprimento, e após sentença proferida pelo Tribunal de Justiça Europeu em Janeiro de 2009, a Polónia procedeu à alteração da sua legislação nacional, alinhando a definição de “assinante” de serviços de comunicações electrónicas com o que estava já previsto na Directiva Quadro das Telecomunicações (Directiva 2002/21/CE, de 7 de Março).

Resultante desta alteração, “assinante” passou a definir-se, na legislação polaca, como qualquer pessoa singular ou colectiva que é parte num contrato com um prestador de serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público para o fornecimento desses mesmos serviços, em alinhamento total com o estabelecido na Directiva 2002/21/CE.

Em conclusão, e sendo que, com esta actualização, todos os assinantes, incluindo aqueles que não dispõem de qualquer contrato escrito assinado (como os utilizadores de cartões pré-pagos SIM), passam a usufruir dos direitos estabelecidos de acordo com as regras europeias para as telecomunicações, como a entrada em directórios públicos, a acção de incumprimento perdeu a sua actualidade e relevância, pelo que não foi dada outra hipótese à Comissão Europeia que não a de encerrar o processo intentado neste domínio.

Informação adicional encontra-se disponível em:

http://ec.europa.eu/information_society/newsroom/cf/itemdetail.cfm?item_id=5969&utm_campaign=isp&utm_medium=rss&utm_source=newsroom&utm_content=type-news.

DIREITO COMUNITÁRIO, CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Comissão Europeia actua contra Alemanha e Polónia devido ao incumprimento das regras comunitárias de controlo de preços

A Comissão Europeia enviou um pedido formal à Alemanha e à Polónia, intimando ambos os Estados-Membros a cumprirem as suas obrigações comunitárias no domínio da consulta prévia à Comissão Europeia e a outras Autoridades Reguladoras Nacionais para fixação das taxas de terminação móvel – no caso da Alemanha – e para fixação de tarifas de acesso à banda larga – no caso da Polónia.

O caso Alemão

A Comissão Europeia abriu um inquérito contra o Estado Alemão em 2009, devido ao incumprimento da sua Autoridade Reguladora das Comunicações (*Bundesnetzagentur*) da obrigação de consulta prévia à Comissão e a outras Autoridades Reguladoras aquando da adopção de medidas de regulação das tarifas de terminação móvel e respectiva forma de cálculo.

Esta consulta prévia assume particular importância se tivermos em conta que os utilizadores que pretendem estabelecer uma chamada telefónica para outro Estado-Membro ficam sujeitos às tarifas praticadas no Estado-Membro de destino da chamada.

Assim, uma vez que os métodos de estipulação de tarifas de terminação diferem de Estado-Membro para Estado-Membro, considera-se fundamental não se perder o controlo por parte da Comissão Europeia neste domínio, garantindo-se, assim, não só a inexistência de distorção ao nível da concorrência, como promovendo-se também o desenvolvimento do Mercado Único nos serviços de telecomunicações.

Na eventualidade da Alemanha não adoptar as medidas necessárias para a regularização do incumprimento num prazo de 2 meses, a Comissão Europeia poderá remeter o processo ao Tribunal de Justiça da União Europeia.

O caso Polaco

Caso semelhante pode verificar-se na Polónia, quando a Comissão Europeia decidiu notificar este Estado-Membro no sentido de manifestar a sua preocupação pelo facto da Autoridade Reguladora das Comunicações Polaca (*UKE - Urząd Komunikacji Elektronicznej*) ter igualmente incumprido a obrigação de consulta prévia à Comissão Europeia e a outras Autoridades Reguladoras, aquando da fixação das tarifas de acesso à banda larga por decisão emitida pela UKE.

As regras comunitárias no sector das telecomunicações exigem que as Autoridades Reguladoras das Comunicações dos diferentes Estados-Membros informem a Comissão Europeia e as outras Autoridades Reguladoras de todas as medidas que estão a considerar adoptar internamente, possibilitando à Comissão uma pronúncia nesta matéria, permitindo assim uma maior regulação neste sector de actividade.

O incumprimento desta obrigação poderá desencadear a abertura de um processo de incumprimento pela Comissão Europeia, para que seja apurada a responsabilidade pelo incumprimento e, se assim se achar conveniente, enviar ainda o processo para o Tribunal de Justiça da União Europeia.

Mais informação pode ser consultada em:

http://ec.europa.eu/information_society/newsroom/cf/itemdetail.cfm?item_id=5967&utm_campaign=isp&utm_medium=rss&utm_source=newsroom&utm_content=type-news.